



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 31 /2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprovar a concessão dos benefícios para filial da empresa **JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.** e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **JAV – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.** goza do benefício fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº57/06 de 28/04/06, nº62/08 de 25/06/08, nº67/08 de 05/08/08, nº 70/08 de 03/09/08 e a 136/13 de 16/10/2013;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00300/2020-7 de 28/07/2020;

Considerando que a Lei 3.140, de 23 de dezembro de 1991 conforme disposto no § 15, art. 3º, assegura às filiais industriais dos empreendimentos beneficiados com o **Apoio Fiscal**, os mesmos benefícios concedidos ao estabelecimento matriz;

Considerando que o Parecer DEGIN – 003-004/2020 de 18/08/2020, foi pelo deferimento;

Considerando que o Parecer Jurídico 109/2020 de 27/08/2020, foi pelo deferimento;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **07/10/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a concessão do benefício fiscal de que trata o Artigo 3º, Inciso IV, alíneas a, b e c da Lei 3.140, de 23 de dezembro de 1991, e suas alterações subsequentes, oferecido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI à filial da empresa **JAV – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 08.369.748/0002-59 e Inscrição Estadual nº 27.169.218-9, localizada á Rodovia César Franco, SE 100, s/n, Lotes 01 a 05, no município de Barra dos Coqueiros, especificamente para a **CNAE “Classe 10.62 – 7 – Moagem de Trigo e Fabricação de Derivados”**, pelo prazo remanescente do benefício concedido à sua matriz, nas seguintes condições:

I – Diferimento do ICMS, em relação às situações abaixo indicadas:

- a) nas importações, do exterior, de máquinas e equipamentos novos necessários à produção e destinados a integrar o ativo fixo da empresa, bem como do diferencial de alíquota nas aquisições inter-estaduais;